

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DE COIMBRA
E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR,
NO DOMÍNIO DA CONSERVAÇÃO E
RESTAURO DE BENS MÓVEIS,
PERTENCENTES À EDILIDADE**

Entre,

O PRIMEIRO AUTORGANTE: O **Município de Coimbra**, sedado na Praça 8 de Maio 3000 - 300 COIMBRA, adiante designado por MC, pessoa colectiva nº 506 415 082, representado pelo seu Presidente, Dr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação, e

O SEGUNDO AUTORGANTE: O **Instituto Politécnico de Tomar** adiante designado abreviadamente por IPT, sedado na Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300 – 313 TOMAR, pessoa colectiva nº 503 767 549, representado pelo seu Presidente, Dr. António Pires da Silva.

É celebrado o seguinte protocolo, que se rege pelos termos e condições base seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O MC e o IPT reconhecem a importância em desenvolverem acções de colaboração no domínio da Conservação e Restauro de bens culturais, no âmbito da formação, investigação e divulgação, nomeadamente no que se reporta ao acervo de bens culturais móveis do Município de Coimbra.

CLÁUSULA SEGUNDA

A colaboração referida na cláusula anterior será regulada por Adendas ao presente protocolo, sempre que o interesse e a especificidade das iniciativas nos domínios da cooperação aludida, o justifiquem.

CLÁUSULA TERCEIRA

O MC e o IPT comprometem-se a apoiar, com os meios ao seu dispor, as iniciativas que tomarem, no âmbito dos seus domínios supra mencionados e das quais resultem benefícios mútuos.

CLÁUSULA QUARTA

Todos os projectos de colaboração serão decididos caso a caso, de acordo com os interesses e capacidades de ambas as partes.

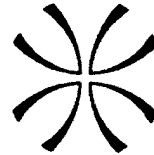
CLÁUSULA QUINTA

Ao abrigo do presente protocolo, firmando a confiança mútua entre as Instituições, o MC partilhará com o IPT, o acesso ao relatório sobre o tipo de intervenção realizado num qualquer bem cultural móvel, onde conste a natureza da obra, as técnicas, as metodologias, os materiais e os trabalhos aplicados, bem como documentação gráfica, fotográfica, digitalizada ou outra sobre o processo de intervenção a que o bem móvel tenha sido submetido.

O MC na sua condição de instituição administradora do património cultural à sua guarda, poderá solicitar ao IPT, os elementos de informação necessários à complementarização da ficha individual de cada bem cultural, das intervenções a que este foi sujeito, para memória futura.

CLÁUSULA SEXTA

A intervenção do IPT, no âmbito do acompanhamento científico e tecnológico das iniciativas que se venham a efectuar por parte do MC, será feito de acordo com as



Instituto Politécnico de Tomar

normas internas vigentes no IPT, devendo estas serem adaptadas aos casos específicos em estudo.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente protocolo entra em vigor após a sua assinatura, não tem limite de duração, podendo, no entanto, ser dado por findo por comum acordo das partes ou denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 90 dias, por carta registada com aviso de recepção enviada à outra parte.

A sua revisão poderá ser efectuada por iniciativa de qualquer das duas Instituições.

Feito em duplicado, ficando um exemplar na posse do MC e outro na posse do IPT, cada um deles constituindo um original de igual conteúdo e valor.

Coimbra, 06 de Outubro de 2010

MUNICÍPIO DE COIMBRA

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

O Presidente,
Carlos Manuel de Sousa Encarnação

O Presidente,
António Pires da Silva